



Autógrafo nº 3879

ESTABELECE O PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2026 A 2029, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, nos termos do art. 154, § 1º, da Lei Orgânica Municipal o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a unidade executora órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº **101**, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º - No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus Investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos:

I - Prestação eficiente de serviços públicos.

II - Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise.

III - Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de novembro de 2025.

Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Presidente

Valmir Sanches
1º Secretário

Diego Fabiano de Oliveira
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 19ZK-2V9S-5R9C-W4HP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=19ZK2V9S5R9CW4HP>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 19ZK-2V9S-5R9C-W4HP



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 19ZK-2V9S-5R9C-W4HP